



Indicação

Nº do Protocolo: 2025091812000252

Nº SAPL: 1627/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 8 de setembro de 2025 às 15:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1757365842502_f539e87e-258c-4eca-beb5-e4e415249006

Autores:

IGOR NOGUEIRA

INDICAÇÃO N.º _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa CNH da Virada, destinado a garantir a gratuidade do processo de habilitação para a população de baixa renda em Fortaleza, com foco especial em mulheres em situação de vulnerabilidade social.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



IGOR NOGUEIRA
VEREADOR - MOBILIZA



INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa CNH da Virada, destinado a garantir a gratuidade do processo de habilitação para a população de baixa renda em Fortaleza, com foco especial em mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa CNH da Virada para a população de baixa renda de Fortaleza, utilizando os recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no município.

Art. 2º O programa terá como objetivo custear integralmente o processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A (moto), B (carro), C (caminhão), D (ônibus) e E (carreta) para os beneficiários selecionados.

Parágrafo 1º – As custas integrais do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, que trata este artigo, englobam as aulas práticas, aulas teóricas e as taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Parágrafo 2º - Não fazem parte desta lei os processos de inclusão de categorias.



vereadorignogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante — Gabinete 16

Art. 3º São elegíveis para participar do programa os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Estar inscrito e com o cadastro ativo no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – Residir no município de Fortaleza há no mínimo 2 (dois) anos;
- III – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 4º Terão prioridade na seleção os seguintes grupos:

- I – Mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social;
- II – Jovens de 18 a 29 anos desempregados ou em busca do primeiro emprego;
- III – Pessoas com deficiência (PCD) que se enquadrem nos critérios de baixa renda.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do programa deverão ser provenientes de um percentual das receitas obtidas com as multas de trânsito, que deverá ser destinado anualmente ao fundo municipal responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), será responsável pela regulamentação do programa em um prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei, definindo o processo seletivo, as parcerias com autoescolas e os demais detalhes de implementação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.


IGOR NOGUEIRA
VEREADOR - MOBILIZA

JUSTIFICATIVA

A propositura visa garantir a inclusão social, principalmente no mercado de trabalho, para aqueles que não têm condições financeiras de obter a Carteira Nacional de Habilitação, aumentando as chances de acesso a empregos que exigem o uso de veículos, como motoristas de aplicativo, entregadores e motoristas profissionais, além de oportunidades no comércio e na indústria. Trata-se de mais uma opção para inserção no mercado de trabalho formal, especialmente em um contexto urbano, onde a mobilidade é crucial.

Para muitas famílias de baixa renda, o custo elevado do processo de habilitação — que inclui aulas teóricas e práticas, exames e taxas — representa uma barreira intransponível.

Para as mulheres em situação de vulnerabilidade, a carteira de habilitação será uma ferramenta de empoderamento, permitindo maior mobilidade para acessar serviços, buscar empregos em áreas mais distantes de suas residências e conquistar mais independência.

Este programa, como instrumento de inclusão social, tem o potencial de transformar vidas de famílias de baixa renda, quebrando o ciclo da pobreza e oferecendo oportunidades reais de ascensão social.

Em suma, a aprovação deste projeto trará um impacto social positivo, sendo uma ferramenta de transformação que une segurança no trânsito e inclusão social, demonstrando que a arrecadação de multas pode gerar retorno direto e benéfico para a sociedade.



IGOR NOGUEIRA
VEREADOR - MOBILIZA





Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de setembro de 2025 às 18:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1757365842502_f539e87e-258c-4eca-beb5-e4e415249006



Documento assinado por
IGOR NOGUEIRA